

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO (LMR) CLASSE I	
LMR N° 03/2025	
Assinatura: 03/12/2025	Válida até: 02/12/2029*
<p>*Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte dias) dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 9.068/2018, Art. 20, inciso X, § 8º.</p>	
<p>O Município de Itaguaçu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo II da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.694/2018, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 9.068/2019, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO (LMR) requerida através do protocolo nº 2025-48FX2 que autoriza a:</p>	
<p>PROCESSO: 2025-48FX2</p> <p>NOME: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO CAATINGA</p> <p>CNPJ: 08.401.636/0001-57</p> <p>ENDEREÇO: CÓRREGO DO CAATINGA, ALTO SOBREIRO, ZONA RURAL – ITAGUAÇU - ES</p> <p>ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM, COM CAPACIDADE PARA 17.200 LITROS.</p>	
<p>Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as CONDICIONANTES 01 a 29 no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.</p>	
Itaguaçu, 02 de dezembro de 2025.	João Luiz Beccalli Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 9.068/2019;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido**, possuir fotos em escala compatível para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
5. Esta licença autoriza a operação da atividade de **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM, COM CAPACIDADE PARA 17.200 L**, nos dos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K: **296.663 E / 7.811.706 S**;
6. Qualquer alteração nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à SEMMA, que se manifestará sobre sua autorização;
7. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, **referente à obtenção dessa licença. Prazo. 30 (trinta) dias**;
8. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias**;

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO CAATINGA

Processo SEMMA nº: 2025-48FX2

Atividade: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM, COM CAPACIDADE PARA 17.200 LITROS.

Licença Municipal de Regularização – LMR Nº. 03/2025 – CLASSE I

Telefone da SEMMA: (27) 3191-1022 – Ramal 3090 – Fiscalização

9. A atividade deve seguir **todos** os procedimentos e critérios propostos na Instrução Normativa nº 003, de 03 de fevereiro de 2014 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
10. Apresentar **anualmente** cópia do Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) válido, emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF. **Prazo para primeira apresentação: 45 (quarenta e cinco) dias**;
11. Caso se utilize lenha de origem nativa como combustível, esta deverá estar acompanhada de Autorização de Exploração Florestal e/ou do Documento de Origem Florestal – DOF, conforme o caso;

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

12. Caso venha a utilizar a palha como combustível, deverá ser previamente informado à SEMMA para ciência, manifestação e autorização, bem como anuência dos vizinhos no raio de 300 metros, caso se aplique;
13. Dispor em local coberto e devidamente dimensionado **toda** a lenha a ser utilizada nas fomalhas dos secadores ou mantê-las coberta com material impermeável até o momento de sua utilização ou destinação final;
14. Apresentar relatório descritivo fotográfico comprovando acondicionamento adequado da palha. **Prazo: 30 (trinta dias);**
15. Apresentar relatório descritivo fotográfico comprovando a instalação das calhas de drenagem pluvial em todo o telhado da atividade. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
16. **Não** está autorizado o uso de palha como combustível na fomalha dos secadores;
17. Realizar o tratamento da palha através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovada;
18. A lenha **não** poderá estar úmida no momento da secagem do café, a fim de reduzir a geração de fumaça;
19. Realizar o controle da temperatura de queima;
20. As cinzas geradas pelo processo de queima deverão acondicionadas em local coberto até sua destinação final. Recomenda-se o tratamento dos resíduos gerados através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência comprovada;
21. Apresentar relatório descritivo fotográfico da disposição dos recipientes para acomodação dos resíduos sólidos (secos e úmidos) no local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
22. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
23. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº 2.299 – N/1986;
24. Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento;**
25. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
26. Visando o bem estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;

